



- PODER JUDICIÁRIO -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DA CAPITAL

Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri

Autos n.º: 0599501-39.2024.8.04.0001.

DECISÃO

Vistos e analisados os presentes autos.

Trata-se de Aditamento à Denúncia realizado pelo Ministério Público, alterando a capitulação do delito inicialmente descrito como homicídio qualificado tentado para homicídio qualificado consumado por motivo fútil e recurso que dificultou a defesa do ofendido.

Em atenta análise aos autos, verifico que a peça apresentada oferecida preenche os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, lastreando-se em indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas, não sendo possível constatar, a princípio, nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 395 do mencionado *Codex*, pelo que RECEBO O PRESENTE ADITAMENTO.

Cite-se pessoalmente o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a resposta escrita, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal.

Apresentada a resposta, retornem os autos conclusos.

Caso o réu seja pessoalmente citado e não apresente resposta à acusação, desde já nomeio a Defensoria Pública do Estado do Amazonas para atuar na defesa, nos moldes do Artigo 408 do Código de Processo Penal, ocasião em que os autos deverão seguir com vista ao Defensor Público com atuação neste Juízo, para apresentar a resposta.

Caso o réu não seja encontrado para a citação pessoal, intime-se o Ministério Público para que apresente novo endereço, devendo ser expedido novo mandado de citação, independente de novo despacho.

Frustradas as tentativas de citação pessoal do réu, determino sua citação editalícia, na forma prescrita no artigo 361 do Código de Processo Penal.



- PODER JUDICIÁRIO -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DA CAPITAL

Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri

Caso haja laudos periciais pendentes de remessa, determino desde já seja oficiado ao(s) órgão(s) responsáveis para que encaminhem o(s) laudo(s), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Por fim, destaco oportunamente que há Audiência de Instrução pautada para 30 de maio de 2025, às 8h30min, ocasião em que a defesa poderá, se assim preferir, apresentar Resposta à Acusação em Juízo.

À Secretaria para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se, com a brevidade que requer o caso.

Manaus, 28 de maio de 2025.

[Assinatura Digital]

Fábio César Olintho de Souza

Juiz de Direito